



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

05.08.10
Diretora da Legislação

LEI Nº 3709, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre A OBRIGATORIEDADE de funcionamento de Ambulatório Médico Móvel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Juazeiro do Norte, a obrigatoriedade da instalação de um ambulatório móvel em shows e eventos, tanto ao ar livre como em ambientes fechados, ficando a referida instalação sob a responsabilidade dos promotores dos eventos.

§ 1º - Nos eventos, cuja presença de público ultrapassar a quatro mil pessoas, será obrigatória a instalação, no local, do ambulatório móvel, com um médico de plantão durante o tempo de duração do evento.

§ 2º - Ficam os promotores responsáveis pelas despesas decorrentes dos serviços prestados.

§ 3º - Fica, ainda, obrigatória a instalação de uma linha telefônica no ambulatório móvel.

§ 4º - Fica reservado um local adequado e de fácil acesso para o estacionamento do ambulatório móvel, destinado ao atendimento das pessoas que, eventualmente, necessitem de assistência médica urgente.

Art. 2º - O ambulatório médico móvel a que se refere esta Lei deverá ser equipado de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (2010).////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE